# ECONOMIA DO CRIME: TEORIA E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA (PR)

	10.11132/rea.2002.98			
CITATIONS		DS		
25	65	1		
1 autho	uthor:			
	Pery Shikida Universidade Estadual do Oeste do Paraná 318 PUBLICATIONS 1,589 CITATIONS  SEE PROFILE			
Some of the authors of this publication are also working on these related projects:				
Project	Produtividade em Pesquisa (PQ) – CNPq. Categoria: 2. Processo: 307316/2018-1 View project			
Project	Agricultura e Diversidade no Brasil: análise de trajetórias, tecnologias e desafi	os regionais a partir dos dados do Censo Agropecuário de 2017. View project		

### ECONOMIA DO CRIME: TEORIA E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA (PR)\*

Pery Francisco Assis Shikida<sup>1</sup>

"Do rio que tudo arrasta, se diz que é violento; mas, ninguém diz violentas as margens que o oprimem." Berthold Brecht

**RESUMO:** Este trabalho procurou discutir a teoria econômica do crime a partir de evidências empíricas extraídas de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). Como resultado, confirmou-se a teoria da escolha racional do agente criminoso, que avalia os custos e benefícios decorrentes de suas atividades ilícitas. Portanto, o ato de delingüir trata-se uma decisão individual tomada racionalmente (com ou sem influências de terceiros), em face da percepção de custos e benefícios, assim como os indivíduos fazem em relação a outras decisões de natureza econômica.

PALAVRAS-CHAVE: economia, crime, Penitenciária Estadual de Piraquara (PR).

**ABSTRACT**: This work tried to discuss the economical theory of the crime using empiric evidences of a case study in the State Prison of Piraquara (PR). As result, the theory of the criminal agent's rational choice was confirmed, that evaluates the costs and current benefits of its activities. Therefore, the criminal act would be an individual decision taken rationally (with or without people's influences), in face of the perception of costs and benefits, as well as the individuals to do in relation to other decisions of economic system.

**KEY WORDS**: economy, crime, State Prison of Piraquara (PR).

#### 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva analisar a criminalidade no Paraná por meio de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos. A escolha pela PEP para este tipo de pesquisa se reporta ao fato desta instituição ser considerada de segurança máxima no Estado do Paraná, abrigando réus considerados de alta periculosidade, seja para crimes econômicos ou não. Vale dizer que esta é a maior unidade penal construída pelo Governo do Estado, em parceria com o Ministério da Justiça.

Com efeito, estudo recente da PricewaterhouseCoopers constatou que o crime econômico representa um dos grandes problemas para alguns países das Américas do Sul e Central. As apropriações indevidas de patrimônio, que envolve roubo de ativos (incluindo disponível em caixa e inventário), a pirataria, falsificação de produtos, corrupção, suborno e distorção financeira (tipo de fraude com perdas monetárias mais graves), foram citadas como verdadeiras mazelas pelas sociedades pesquisadas (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, República Dominicana, México, Guatemala, Peru, Uruguai e Venezuela) (CRIME ..., 2004).

Para Ib Teixeira, pesquisador da Fundação Getúlio Vargas (RJ), o Brasil gasta cerca de R\$ 37 bilhões por ano (o equivalente à metade do Produto Interno Bruto - PIB - do Chile) para se proteger de crimes e perde muito dinheiro com a fama de inseguro. Como exemplo, o País perde com a atrofia do setor turístico, seriamente afetado pela questão da segurança, embora existam estimativas que cerca de um milhão de pessoas trabalham como vigilantes, quase a metade clandestinamente. Outrossim, em dias de parco crescimento do PIB, o faturamento de empresas de segurança privada e vigilância eletrônica pode chegar a R\$ 8 bilhões e a perspectiva é cada vez melhor, com taxas de crescimento de 10% ao ano (GOLDBERG, 2004).

<sup>1</sup> Professor do Curso de Ciências Econômicas e do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio da

<sup>\*</sup> Este trabalho teve o apoio do CNPq (Edital Universal. Processo: 470045/2003-5).

UNIOESTE-Toledo. Rua da Faculdade, 645. CEP: 85.903-000. Toledo, PR. Pesquisador do CNPq e do GEPEC -Grupo de Pesquisa em Agronegócio e Desenvolvimento Regional. E-mail: pfashiki@unioeste.br

Em face do aumento generalizado da criminalidade em todo o Brasil, estudiosos e pesquisadores vêm procurando analisar com mais profundidade este fenômeno social, no intuito de identificar as suas principais causas e propor medidas eficientes que possam melhorar o nível de segurança pública. De acordo com Viégas (2004, p.1), "na mesma velocidade que a sociedade evolui, a criminalidade avança sobre todos os segmentos e camadas da população. [...]. O trabalho científico é fundamental para compreender o crime e a violência em um contexto mais amplo, que vai além dos números".

Embora Becker (1968, p.170) tenha colocado que "[...] 'crime' is an economically important activity or 'industry', notwithstanding the almost total neglect by economists", atualmente alguns economistas têm demonstrado interesse por este problema, posto que o aumento da criminalidade pode arrefecer o nível de atividade econômica de uma região à medida que desestimula novos investimentos, os preços dos produtos são majorados com a incorporação dos custos com a segurança, entre outros (BORILLI e SHIKIDA, 2002). Isto sem considerar que parcela dos recursos e agentes produtivos atuantes no crime poderiam estar sendo alocados no setor produtivo lícito da economia, gerando benefícios para a sociedade como um todo (FERNANDEZ, 2003).

Mas, o que vem a ser crime econômico ou lucrativo? Afora a questão jurídica, o crime pode ser classificado em dois grupos: o lucrativo ou econômico e o não-lucrativo ou não-econômico (BECKER, 1968). Como exemplos para o crime econômico têm-se: furto, roubo ou extorsão, usurpação, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a propriedade imaterial, contra a fé pública, contra a administração pública, tráfico de entorpecentes (droga); para o caso do crime não-econômico têm-se todos aqueles não incluídos no primeiro caso como, por exemplo, homicídio, estupro, abuso de poder, tortura, etc.

À guisa desse conceito realçado por Becker (1968), há crimes que objetivam tão somente a apropriação de recursos econômicos, ou seja, de ganhos pecuniários, usando ou não o atributo da violência. Neste sentido, o criminoso econômico pode ser encarado como um "empresário", o qual é descrito por Schaefer (2000) como um agente que irá organizar a sua produção, reunindo os fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade criminal. As expectativas do "empresário" criminoso também são de auferir lucro ou prejuízo. No caso de malogro de uma operação ilegal, o prejuízo pode significar punições previstas no Código Penal.

Se o crime lucrativo faz parte da questão econômica, sendo inclusive objeto de estudo da Economia, as questões nucleares que emergem desta contextualização resume-se em: quais as circunstâncias socioeconômicas da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia, e por que os indivíduos decidem praticar crimes lucrativos? Analisar esses aspectos para uma amostra de réus (julgados e condenados) oriundos da Penitenciária Estadual de Piraquara (de segurança máxima), a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionário seguido de entrevista, poderá contribuir para elucidar questões que outros delineamentos metodológicos não permitem inferir. Reconhece-se, portanto, a importância e a necessidade do estudo científico como ferramenta para a elaboração e a implementação de políticas de prevenção e combate à criminalidade, com um aspecto inovador, as causas e imbricações da criminalidade lucrativa são explicitadas e discutidas pelo próprio agente criminoso.

Isto posto, além desta breve introdução, discute-se na próxima seção alguns referenciais teóricos apropriados para analisar o crime sob as circunstâncias socioeconômicas da prática criminosa. Na terceira seção são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados, enquanto na seguinte apresentam-se os principais resultados e discussões pertinentes à aplicação de questionários/entrevistas na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP). As considerações finais sumariam o presente trabalho.

#### 2. REVISÃO DE LITERATURA

Para Brenner (2001, p.32), "crime na definição de diversos autores, é um ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade. A sociedade decide, através de seus representantes, o

que é um ato ilegal via legislação, e pela prática do Sistema de Justiça Criminal. Esta delimitação entre o que é legal e o que é ilegal, vai determinar o montante de crimes realizados na sociedade".

Do ponto de vista jurídico, e tendo-se como base o Código Penal brasileiro, o crime pode ser de diversos modos: contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial; contra a organização do trabalho; contra o sentimento religioso, contra o respeito aos mortos; contra os costumes; contra a família; contra a incolumidade pública; contra a paz pública; contra a fé pública; e, contra a administração pública (PIERANGELLI, 1980).

A discussão e a constante preocupação com formas de definir, prevenir e combater o crime não é um fato recente na história da sociedade, posto que desde os primórdios da evolução humana tanto o benfeitor como o criminoso tem sido verificado.

Podem-se encontrar vestígios dessa preocupação e reflexão em Platão ("As Leis") que viu o crime como uma doença cujas causas derivavam das paixões, da procura de "prazer" e da ignorância. Aristóteles, por seu turno, considerou que a causa do crime tinha origem na miséria ("Tratado da Política") e que o criminoso era um "inimigo" da sociedade que deveria ser castigado ("Ética a Nicómaco"). São Tomás de Aquino, na seqüência de Aristóteles, também atribuíra a origem do crime à miséria. Mas, o primeiro autor a dar-se conta das causas sociais do crime foi Thomas Morus (1478-1535) na sua obra Utopia. Porém, apenas no século XVIII, com o movimento iluminista, nasceu uma forte reação à arbitrariedade com que se determinava a medida das penas e à desigualdade com que concretamente se aplicavam (ENGEL, 2003, p.7).

Oliveira e Vieira (2002, p.74), salientando as causas do crime, seus fatores inatos, ambientais e psicológicos, ressaltam que:

Na memorável obra *L'Homme Criminel*, o mestre italiano Cesare Lombroso, sustenta que existem pessoas propensas ao crime; os denominados "seres atávicos", com características perceptíveis, como mandíbula pesada, barba escassa, crânio anormal e cabelo abundante. Na concepção de Tomas Hobbes o homem não é naturalmente sociável. Para alguns a principal causa do crime é o fator social, a relação do indivíduo com o meio (educação, convívio, condições de vida).

Embora o conceito de crime seja essencialmente jurídico – definido como ação típica, antijurídica e culpável, que comina pena de reclusão, detenção ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente – existem diversas outras formas de abordá-lo. No sentido econômico, o crime pode ser classificado em dois grandes grupos: o lucrativo (furto, roubo ou extorsão, usurpação, estelionato, receptação, etc.) e o não-lucrativo (estupro, abuso de poder, tortura, etc.) (BECKER, 1968).

O crescimento do número de crimes e a insatisfação com as tradicionais explicações da participação dos indivíduos em atividades ilícitas têm motivado os economistas a estudarem com mais afinco a criminalidade (BALBINOTTO NETO, 2003). Isso, no entanto, não é recente. Para Araújo Jr. (2002), talvez tenha sido Fleisher (1963) o primeiro autor a relacionar a importância de fatores econômicos na determinação da variação das taxas de criminalidade. Mas, foi Becker (1968), com forte suporte em teoria econômica, que fez o clássico trabalho que veio preencher a lacuna existente entre a economia e o crime, e que apresentou "um modelo microeconômico no qual os indivíduos decidem cometer ou não crimes, ou seja, fazem uma escolha ocupacional entre o setor legal e o setor ilegal da economia" (ARAÚJO JR., 2002, p.3). A hipótese mor de Becker (1968) é que os agentes criminosos são racionais, calculando o seu benefício de atuar ou não no setor ilícito da economia.

No tocante à concepção de Becker (1968), Balbinotto Neto (2003, p.1) expõe que:

[...] os indivíduos se tornam assaltantes e criminosos por que os benefícios de tal atividade são compensadores, quando comparados, por exemplo com outras atividades ilegais, quando são levados em conta os riscos, a probabilidade de apreensão, de

condenação à severidade da pena imposta. Assim, para os economistas, os crimes são um grave problema para a sociedade por que, em certa medida, vale a pena cometê-los e que os mesmos implicam em significativos custos em termos sociais. O argumento básico da abordagem econômica do crime é que os infratores reagem aos incentivos, tanto positivos como negativos e que o número de infrações cometidas é influenciada pela alocação de recursos públicos e privados para fazer frente ao cumprimento da lei e de outros meios de preveni-los ou para dissuadir os indivíduos a cometê-los. Para os economistas, o comportamento criminoso não é vista como uma atitude simplesmente emotiva, irracional ou anti-social, mas sim como uma atividade eminentemente racional.

A hipótese de que os criminosos econômicos são, *per se*, doentes mentais, coitados excluídos pela família e/ou sociedade, sem condições de competir pelas alternativas legais do mercado de trabalho, não encontram sustentação na teoria econômica do crime. Estes indivíduos são comumente racionais e impetuosos, oportunistas diante de um ambiente propício e factível, e sem nenhuma preocupação com o lado moral do negócio ou com o bem estar social (BRENNER, 2003).

Este *insight* da racionalidade do criminoso também está evidente na relação de risco verificada na estrutura de mercado do crime, porquanto numa atividade criminal está implícito o princípio hedonístico do máximo ganho com o mínimo de esforço, isto para variados graus de risco (FERNANDEZ, 1998). "Criminalistas poderiam também descrever alguns criminosos como apreciadores do risco, especialmente quando cometem assaltos com grandes possibilidades de apreensão e punição" (PINDYCK e RUBINFELD, 1994, p.189).

Neste contexto, a análise econômica do crime baseia-se fortemente na relação delitopunição como determinante da taxa criminal, em que a eficácia policial e judicial relaciona-se com a possibilidade dos benefícios da atividade criminosa suplantarem seus custos e compensarem o risco estipulado. Assim, quanto maior o nível da atividade econômica criminosa, maior também será a probabilidade de aumentos nos índices de crime (FERNANDEZ, 2003; BALBINOTTO NETO, 2003).

Por isso, o objetivo da sociedade é tornar nulo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso e/ou aumentar o risco desta atividade – neste caso, "a ausência de crime pode ser definida como segurança" (JONES, 1977, p.163). Ou seja, a sociedade não criminosa procura maximizar os custos da atividade infratora e/ou minimizar seus lucros. A conclusão de que o crime não deve compensar é a solução ótima a ser perseguida (BRENNER, 2003). Para tanto, essa sociedade deve estar atenta aos elementos coibidores do crime, como estruturação dos aparatos policiais, formação educacional, oferta de trabalho, urbanização planejada, distribuição de renda, etc. (FERNANDEZ, 1998).

Jones (1977) e Schaefer (2000), por intermédio de uma exposição gráfica, corroboram importantes pontos da teoria econômica do crime. De acordo com o Gráfico 1, no eixo da abscissa observa-se o volume de crime e no eixo da ordenada observa-se o retorno líquido médio do crime. O crime, nesta exposição, é um bem negativo, haja vista a suposição da não existência de demanda para este tipo de produto. Ao revés, a sociedade pagará e/ou terá um determinado custo para que o crime não vigore. Desse modo, a curva de demanda negativa **D** evidencia o preço que a sociedade terá de pagar para coibir/eliminar o crime. A curva **D** não inicia em zero porque numa sociedade normal existe sempre algum nível de crime tolerável (uma sociedade com segurança total seria utópica; sempre existirão pessoas amantes ao risco no que diz respeito às atividades ilegais).

Neste panorama, o nível de equilíbrio do crime indica um determinado volume de crime  $\mathbf{OA}$ , para um determinado retorno líquido médio do crime  $\mathbf{OB}$ . Supondo uma reformulação dos aparatos policiais, isto é, tornando-o mais eficaz, têm-se o deslocamento da curva de demanda para a esquerda ( $\mathbf{D_1}$ ). Isto provoca uma diminuição no volume de crime para  $\mathbf{OC}$ , e uma redução do retorno líquido médio do crime para  $\mathbf{OE}$ . Uma situação oposta seria o caso de uma hipotética desestruturação dos aparatos policiais, ou seja, a curva de demanda numa situação inicial  $\mathbf{D_1}$  seria deslocada para a direita ( $\mathbf{D}$ ). Haveria, portanto, um crescimento do retorno líquido médio do crime

de **OE** para **OB**, enquanto o volume de crime cresceria de **OC** para **OA**. A cursa **S** representa a oferta do crime (quando o retorno líquido médio do crime se eleva, o volume de crime aumenta).

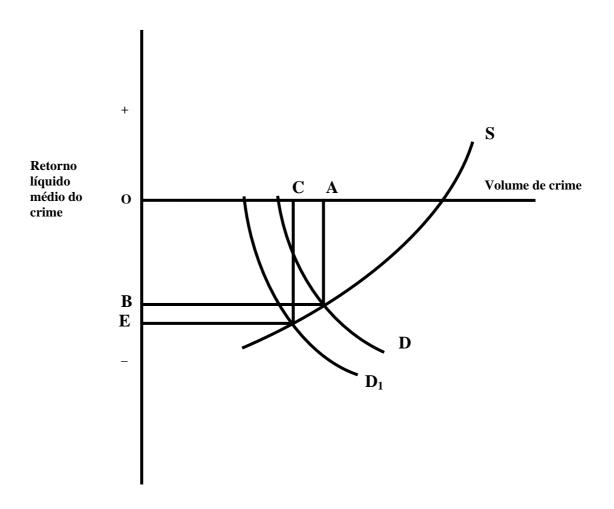


GRÁFICO 1 – Oferta do crime e a curva de demanda negativa para o combate ao crime FONTE: JONES (1977) e SCHAEFER (2000)

Esta exposição gráfica confirma que a maior ou menor incidência das atividades ilícitas está diretamente relacionada aos benefícios líquidos provenientes desta atividade. Segundo Araújo Jr. e Fajnzylber (2000), os benefícios devem superar os rendimentos observados no setor legal da economia em um montante capaz de cobrir os "custos morais" associados à atividade ilícita, o que pode ser denominado de "custo de oportunidade".

Assim como outra atividade econômica qualquer, os ganhos na atividade empresarial do crime são incertos e dependem essencialmente da probabilidade de sucesso de suas operações. E essa probabilidade está diretamente relacionada ao desempenho do criminoso, por um lado, e por outro, à eficácia policial e efetividade da justiça. Não existem dados que estimem a probabilidade de detenção de um indivíduo no Brasil, mas supõe-se ser ainda menor que verificada nos Estados Unidos, que é de apenas 5%. Isto implicaria dizer que no Brasil a probabilidade de sucesso no setor do crime pode ser maior do que 95% (FERNANDEZ, 1998). Para Adorno (2002, p.50), "não são poucos os estudos que reconhecem a incapacidade do sistema de justiça criminal, no Brasil – agências policiais, ministério público, tribunais de justiça e sistema penitenciário –, em conter o crime e a violência respeitados os marcos do Estado democrático de Direito."

Diante do crescimento quantitativo e qualitativo do negócio ilícito no mundo, a monta que esta economia específica movimenta é tão significativa e rentável que, como descreve Fernandez e Maldonado (1999): "o tráfico de drogas, para a surpresa de muitos especialistas, passou a ser considerado um dos grandes negócios no ranking mundial, perdendo apenas para o setor de petróleo

e para a indústria automobilística. E ainda movimenta anualmente algo em torno de US\$ 750 bilhões, o equivalente ao PIB de um Brasil e meio".

O crime econômico está tomando veemência e atingindo toda a sociedade. O fito de investigar suas causas enquanto ato exclusive da espécie humana perpassa por psicólogos, sociólogos, filósofos, advogados, economistas, dentre outros profissionais dos diversos ramos da ciência. Correntes ou modelos científicos procuram analisar o fenômeno da criminalidade, como por exemplo: a de Adler, discípulo de Freud, que diz que a causa do crime é a necessidade de auto-afirmação; e a de cunho marxista (mais voltada a uma análise sociológica, que enfatiza a relação do indivíduo com o meio – educação, convívio, condições de vida). Dentre as correntes de pensamento econômico que discutem a economia do crime podem ser destacadas três, segundo citação de Engel (2003, p.9-10):

- Uma corrente de origem marxista, que acredita que o aumento da criminalidade, principalmente aquela ligada à prática de crimes lucrativos, está relacionada às características do processo capitalista e é resultado direto das alterações do comportamento empresarial no período pós-industrial (FUKUYAMA, 1999). Os cientistas enquadrados nessa corrente de pensamento acreditam que devido o processo empresarial centralizador de capital e os avanços tecnológicos resultantes, os ambientes sociais tornaram-se mais propensos às atividades criminosas. Segundo essa linha de pensamento, o convívio social do capitalismo pós-industrial incentivou a chamada degeneração moral e assim permitiu o crescimento da atividade criminosa (FERNANDEZ e PEREIRA, 2001).
- Outra corrente, mais ampla, associa o aumento da criminalidade a problemas estruturais e conjunturais, tais como índices de desemprego, analfabetismo, e baixos níveis de renda bem como a desigualdade social. Pode-se ainda relacionar a esta corrente as ineficiências policiais e judiciais, que contribuem para a manutenção e crescimento das organizações criminosas. Fernandez e Maldonado (1999), em seus trabalhos, apontaram para razões dessa natureza.
- E uma terceira e importante corrente de pensamento da economia do crime analisa a prática de crimes lucrativos como atividade ou setor da economia como qualquer outra atividade econômica tradicional (BECKER, 1968). O criminoso é então o empresário na atividade é ele que mobiliza recursos, assume riscos e objetiva lucros nesse setor ilegal da economia. Sendo assim, a decisão de quanto "investir" na atividade ilícita dependerá diretamente da probabilidade de sucesso na atividade, ou risco inerente a ela, que dependerá principalmente da eficiência da polícia e da efetividade da justiça (FERNANDEZ e PEREIRA, 2000).

A economia do crime, segundo Eide (1999), assume que uma pessoa age racionalmente com base nos custos e benefícios inerentes às oportunidades legais e ilegais. Grande parte dessa idéia advém do modelo de escolha ocupacional de trabalho. Na realidade, essas teorias do comportamento criminal baseiam-se na suposição de escolha racional proposta por Beccaria e Bentham.

Outrossim, fundamentada na sua maioria em modelagens matemáticas, a teoria econômica do crime experimentou mais recentemente alguns avanços no estudo da criminalidade. De acordo com Fernandez e Pereira (2000), e a partir de citação de Borilli e Shikida (2002, p.198), esses modelos podem ser classificados em quatro grupos distintos:

- modelo de alocação ótima do tempo postula que o indivíduo escolhe quanto do seu tempo ele deverá alocar em uma atividade econômica, seja legal ou ilegal, procurando maximizar sua função de utilidade esperada, que depende, fundamentalmente, dos rendimentos das atividades legal e ilegal a atuação no setor ilegal ocorrerá se os custos de operação nessa atividade forem menores que os seus benefícios (BECKER, 1968);
- modelo comportamental procura explicar a atividade criminal através das interações sociais (GLAESER et al., 1996) segundo Glaeser (1999) citado por Araújo Jr. e Fajnzylber (2000, p.632) "if one person's criminal activities increases the benefits

(or decreases the costs) of his neighbour engaging in crimen then we should expect to find a high variance of crime rates over space", ou seja, a alta variância nas taxas de crime, através do espaço, é evidência da existência de interações sociais entre os criminosos, neste caso, os indivíduos cometem crime em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos/pares;

- modelo de migração os indivíduos irão avaliar as oportunidades disponíveis nos setores legal e ilegal e poderão migrar para a atividade criminal se os ganhos esperados superarem os custos de migração, no qual estão inclusos os custos financeiros e não financeiros (FERNANDEZ e MALDONADO, 1999) este modelo é, na realidade, derivado do clássico trabalho de Becker (1968);
- modelo de portfólio a decisão individual em participar do crime ocorrerá mediante escolha de quanto da riqueza deve ser alocada no mercado legal e ilegal, sendo o envolvimento numa atividade de cunho ilegal uma operação considerada mais arriscada (ver: FERNANDEZ e PEREIRA, 2000).

A escolha pela corrente da economia do crime para este estudo - sem desprezar as outras vertentes - reside no fato de se analisar a criminalidade, de cunho lucrativo, sem perder de vista a associação deste fenômeno com problemas estruturais e conjunturais do contexto socioeconômico em que o indivíduo criminoso se insere, e admitindo que o comportamento criminoso não é visto como uma atitude irracional, emotiva ou anti-social, mas sim como uma atividade racional em que o criminoso, notadamente o econômico, é considerado um agente que assume riscos.

Isto posto, vale revisitar alguns estudos à guisa dos pressupostos que a economia do crime - desenvolvida por Becker (1968) - prescreve.

Ehrlich (1973) construiu um modelo de participação em atividades ilegais e o testou para as variações das taxas de crimes dos Estados Unidos (EUA), para os anos de 1940/50/60. Os resultados indicaram que a atividade do *law-enforcement* tem um efeito de repressão significativo sobre as taxas de crimes e correlação positiva entre desigualdade social e crimes contra a propriedade. Ele também propôs algumas tentativas de estimação quanto à efetividade do *law-enforcement* na redução de crimes e das perdas sociais.

Benoît e Osborne (1995), em trabalho que versou sobre o crime, punição e investimentos sociais, salientaram que a atividade criminal pode ser controlada através da punição severa e rígida, e por investimentos sociais que contribuam para a redistribuição de renda; tais aspectos aumentariam, assim, o custo de oportunidade do crime.

Glaeser *et al.* (1996) analisaram a alta variância nas taxas de crimes através do espaço, argumentando uma possível relação com a existência de interações sociais entre criminosos. Chegou-se à conclusão de que não há necessariamente uma convergência entre as taxas de crime e as diferentes cidades.

Em nível de trabalhos nacionais, Macedo e Simões (1998) procuraram estudar o fenômeno social da criminalidade no Brasil. Os autores analisaram alguns aspectos da estrutura espacial urbana de Belo Horizonte (MG), para o ano de 1994, através de modelos de econometria espacial. Os resultados indicaram autocorrelação espacial negativa para os registros de roubos dentro do critério de tempo de acesso, mas não autocorrelação espacial para o critério de vizinhança geográfica. A variável segurança pessoal apresentou distribuição espacial aleatória, ou seja, não existiu autocorrelação espacial em nenhum dos critérios analisados.

Analisando a questão do narcotráfico a partir da experiência boliviana, Fernandez e Maldonado (1999) salientaram que as principais causas para as pessoas decidirem praticar o crime de tráfico de drogas estão tanto nas razões de origem individual como de cunho social. As causas de cunho social foram de natureza conjuntural/estrutural, ligadas a fatores como pobreza, desemprego e ignorância. As causas individuais, geralmente consideradas de natureza psíquica, foram: a cobiça; a ambição; o ganho fácil; a inveja, entre outras. Os resultados econométricos do trabalho destes autores mostraram que a evolução da produção ilegal de coca pode ser explicada pelo diferencial de ganho nessa atividade, em relação ao ganho do setor legal da economia.

Pinto (2000) coordenou um importante trabalho sobre o crime para o Estado de Minas Gerais. Trata-se do Censo Criminológico, cujo objetivo foi conhecer os fatores bio-psicosociais da

criminalidade, por meio de aplicação de questionário. Vários relatórios derivaram desta pesquisa (estatístico, jurídico, criminológico, social, psicológico, sociológico, psiquiátrico e médico, e antropológico), faltou, no entanto, abordar especificamente as questões da economia do crime, foco maior do presente trabalho.

A relação entre a violência (roubo, usurpação, etc.) e as variáveis econômicas (salário, emprego, etc.) também tem sido objeto de estudo e análise, sobretudo diante dos cenários nada agradáveis da evolução da economia brasileira. Nessa perspectiva, Andrade e Lisboa (2000b) estudaram a economia e o crime nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, de 1981 a 1997, constatando que o aumento do salário real e a queda do desemprego reduzem a taxa de homicídio. Outrossim, em outro estudo de Andrade e Lisboa (2000a, p. 64), constatou-se que "[...] para os homens mais jovens o aumento do salário real faz com que estes retornem para as atividades legais, reduzindo a sua participação em atividades ilegais. [...] Os mais velhos, por outro lado, apresentam menor mobilidade entre atividades legais e ilegais".

Araújo Jr. e Fajnzylber (2000, p.630), analisando o crime e a economia nas microrregiões mineiras, constataram, entre outros aspectos, que os "maiores níveis educacionais implicam menores taxas de crime contra a pessoa e maiores taxas de crime contra a propriedade, e a desigualdade de renda encontra-se associada a maiores taxas de homicídios e homicídios tentados e menores taxas de roubos de veículos [...]". Araújo Jr. (2002, p.1) ainda analisa as raízes econômicas da criminalidade violenta no Brasil, chegando a conclusão de que: "o ambiente econômico tem sua 'parcela' de culpa na variação das taxas brutas de homicídio observada nos estados do Brasil (de 1981 a 1996)."

Fernandez e Pereira (2000, p.898), fazendo uso dos modelos de co-integração, procuraram ajustar curvas de oferta para as modalidades de crimes agregados, furto e roubo de veículos, na região policial da Grande São Paulo. Os resultados mostraram que "o aumento dos índices de desemprego e de concentração de renda, a redução do rendimento médio do trabalho e a deterioração das performances da polícia e da justiça explicam o crescimento da atividade criminosa nessa região, tanto para os crimes agregados quanto para aqueles específicos de furto e roubo de veículos".

Schaefer (2000), ao analisar a economia do crime organizado sob a ótica das circunstâncias econômicas da prática criminosa para o caso de Toledo (PR), buscou oferecer um enfoque alternativo no tocante às organizações individuais na atividade criminal lucrativa, contrapondo elementos teóricos com evidências empíricas da economia do crime. Como corolário, os principais motivos de migração para as atividades criminosas foram: indução de amigos; necessidade de ajudar no orçamento familiar; e princípio do "ganho fácil". Os fatores que levaram ao insucesso dessa atividade foram o descuido e a eficiência policial. Contudo, este estudo apresentou "limitação" diante da amostra obtida, ou seja, os réus aptos a responderem a entrevista concentraram-se em crimes de pouca monta econômica (não existiu caso para o crime organizado na sua esfera mais complexa – por exemplo, grandes roubos a bancos e carros fortes, seqüestros, etc. – devido ao fato desse tipo de réu necessitar ser transferido para locais de maior segurança).

Em trabalho semelhante ao proposto por Schaefer (2000), Borilli e Shikida (2002 e 2003), analisaram alguns aspectos do crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa, via entrevista face a face, dos criminosos acessíveis de um universo compreendido por réus julgados e condenados por crimes lucrativos da Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). Como corolário, os criminosos migraram para atividades ilegais na esperança de que os ganhos esperados superassem os custos esperados. A maioria dos entrevistados estava trabalhando na época da prática do crime. A associação da criminalidade com o baixo nível de escolaridade foi confirmada. Mais oportunidade de emprego (com remuneração digna), mais estudos e cursos profissionalizantes foram apresentadas como políticas para diminuir os crimes.

Nesta mesma sequência, Engel (2003) analisou a criminalidade no Paraná por meio de um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC), a partir de dados obtidos com aplicação de questionários a réus já julgados e condenados por crimes lucrativos. Como resultado,

confirmou-se a teoria da escolha racional do agente criminoso, que avalia os custos e benefícios decorrentes de suas atividades.

Mas, quais são as circunstâncias socioeconômicas da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia, e por que os indivíduos decidem praticar crimes lucrativos? Este tipo de pergunta já foi respondida por alguns trabalhos ora expostos. Mas, seriam estes os mesmos resultados para aqueles réus considerados extremamente "astutos" (do ponto de vista criminal), e que são oriundos da Penitenciária Estadual de Piraquara, considerada de segurança máxima - abriga os maiores traficantes, seqüestradores e assaltantes reclusos no Estado do Paraná. Certamente trabalhos como o de Schaefer (2000), Borilli e Shikida (2002 e 2003) e Engel (2003) tiveram a sua contribuição, mas, trataram fundamentalmente do criminoso modal, com perfis de tendência central (sobre isto, ver: PINTO, 2000). Esta nova proposta de pesquisa se propõe a analisar casos típicos, do limite superior, ou seja, de criminosos cujo comportamento desviado das normas socialmente aceitas pelo Estado e pelo próprio grupo criminoso exigem tratamento e repressão penal diferenciado, com a qualificação de segurança máxima. Este é o diferencial e o desafio maior deste estudo.

#### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa possui duas características básicas: é um estudo de caso feito com pesquisa de campo; e tem caráter de um estudo qualitativo.

Esta primeira característica relaciona-se com o fato de se procurar contribuir para o entendimento da economia do crime a partir de uma investigação na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), por meio de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos. Cumpre dizer que o estudo de caso caracteriza-se pela identificação dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos analisados. Este tipo de pesquisa pode ser derivado tanto de constatações e percepções que têm como norte o desenvolvimento, esclarecimento ou modificação de conceitos e idéias, como de descrição das características de determinada população ou fenômeno (GIL, 2000; YIN, 2001). Ademais, busca-se, neste trabalho, a análise de casos específicos (de réus que necessitam enquadramento num estabelecimento penal de segurança máxima, seja para garantia da sociedade, dos outros réus e/ou dele próprio), buscando-se reconhecer esta tipicidade. Poderia haver restrições neste propósito, mas, sobre isto alude Laville e Dionne (1999, p.156):

Se o estudo de caso incide [...] sobre um caso particular, examinando em profundidade, toda forma de generalização não é por isso excluída. Com efeito, um pesquisador seleciona um caso, na medida em que este lhe pareça típico [...]. As conclusões gerais que ele tirará deverão, contudo, ser marcadas pela prudência, devendo o pesquisador fazer prova de rigor e transparência no momento de enunciá-las.

O outro caráter desta pesquisa diz respeito à sua natureza qualitativa, isto porque a obtenção de dados explicativos sobre a economia do crime ocorreu mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo, ou seja, com os réus de crimes econômicos da PEP que se dispuseram a contribuir com este trabalho. Esta integração empática com o objeto de estudo possibilita, segundo Godoy (1995) e Neves (1996), uma melhor compreensão do fenômeno/variável pesquisada, visto traduzir um perfil mais completo e real dos fatos que tendem a caracterizar a problemática pesquisada. "Nas pesquisas qualitativas é freqüente que o pesquisador procure entender os fenômenos, segundo as perspectivas dos participantes da situação estudada e, a partir daí, situe sua interpretação dos fenômenos estudados" (NEVES, 1996, p.1). Segundo Gil (2000, p.127), este "[...] é o mais completo de todos os delineamentos, pois vale tanto de 'dados de gente' quanto de 'dados de papel'".

A pesquisa de campo foi utilizada porquanto a obtenção das informações deu-se via dados primários. Mas, isto não descartou a análise de informações dos réus contidas nos seus respectivos prontuários, ou seja, via dados secundários. Embora algumas perguntas do questionário estivessem nos prontuários, as mesmas serviram para verificação da confiabilidade das respostas. Sempre vale

lembrar que mesmo sendo dada a garantia de anonimato para os respondentes, e sendo o pesquisado um réu já julgado e condenado, na área criminal sempre vale a velha máxima: "tudo o que você disser poderá ser usado contra você" (sic).<sup>2</sup>

Como os resultados deste estudo de caso dependiam fortemente do poder de integração do pesquisador com o objeto de trabalho, a técnica de aplicação de questionário seguido de entrevista teve uma particularidade. Primeiramente foi conseguida a autorização da pesquisa na PEP, que envolveu o primeiro escalão do Governo do Estado do Paraná, a Secretaria de Justiça do Estado e o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN. Torna-se oportuno citar que um estabelecimento penal de segurança máxima dificilmente está aberto à pesquisa deste teor, pela própria caracterização desta instituição, e resguardo de suas finalidades. Apenas para citar, o projeto arquitetônico da PEP, que conta com túneis de acesso, foi elaborado para que os detentos e as visitas não conheçam a estrutura da unidade. Assim, estas pessoas não conseguem ter noção do movimento na prisão ou do trabalho dos funcionários, o que dificulta estratégias de fuga ou rebeliões (SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, 2005).

A rotina do questionário está alicerçada em uma fundamentação teórica sobre a economia do crime (citada na revisão de literatura), e balizado em Becker (1999), que expõe em "Estudo de praticantes de crimes e delitos" questões como se comportar na coleta de dados direta, o que perguntar, o que observar, etc., isto especificamente para réus. Com efeito, estes indivíduos têm uma particularidade: embora Giannetti (2002) frise que a mentira numa pergunta que não o reconhecerá como respondente seja difícil, para o criminoso o famoso "171" [obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento - Delmanto *et al.* (1998)] faz parte do seu *modus operandis*, de modo que quanto mais bem preparado para questionamentos dessa amostra específica, melhor serão os resultados.

Desta forma elaborou-se um questionário ressaltando aspectos como: as características sócio-econômicas dos entrevistados; a análise dos riscos e/ou incertezas inerentes às atividades criminosas lucrativas; os resultados da atividade criminosa quanto ao retorno econômico; os motivos que os levaram a prática das atividades ilícitas, etc.

Após a redação preliminar desse questionário, realizou-se um pré-teste no sentido de avaliar as possíveis ambigüidades e deficiências do mesmo, como forma de minimizar os problemas durante a aplicação dos questionários aos detentos. Este processo teve como principal objetivo o aprimoramento técnico do questionário.

Realizadas as devidas correções, foi encaminhado ao Diretor da PEP uma cópia do questionário final (vide anexo) e feito o agendamento para aplicação deste questionário aos réus julgados e condenados por crimes econômicos na PEP. As datas de pesquisa neste estabelecimento prisional foram mantidas em sigilo e mobilizou, nos dias previstos, boa parte da segurança deste estabelecimento prisional. As figuras 1 a 8 retratam alguns aspectos da pesquisa em si e outros elementos caracterizadores do objeto de estudo.

Por fim, esta pesquisa baseou-se em um tipo de amostragem não probabilística, rotulada como amostragem possível ou por acessibilidade (GIL, 2000). Não é um método considerado rigoroso do ponto de vista estatístico, porém, neste estudo é o entrevistado que decide responder ou não às perguntas a ele dirigidas; particularmente, sempre têm criminosos não dispostos a colaborar, por diversas razões (receio de que a pesquisa possa comprometer suas futuras ações e parceiros, de que a pesquisa seja um instrumento do Estado para prejudicá-lo, etc). Não obstante, a técnica utilizada para a obtenção dos dados permitiu maior flexibilidade por possibilitar o ajustamento aos mais diversos tipos de problemas e de informantes, aprofundando-se, caso fosse necessário em dúvidas pontuais, permitindo ao pesquisador detectar informações que estavam além das respostas

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Quanto à confiabilidade dos dados obtidos mediante a aplicação do questionário, faz-se necessário citar Giannetti (2002), que aponta para a não existência de razões que levem o entrevistado a mentir em pesquisas de opinião em qualquer ambiente ou tempo, em que os mesmos não são identificados pelo nome. Segundo Giannetti, as principais dificuldades neste processo são de ordem cognitiva e de comunicação; daí a necessidade de uma técnica apurada de aplicação de questionário, de maior tempo e de uma boa condução das entrevistas na PEP.

dadas pelos entrevistados. Desta forma, o contato direto do pesquisador com o seu objeto possibilitou explorar ao máximo a temática estudada (economia do crime), de modo a obter não só os dados inerentes à aplicação do questionário, mas, o *feeling* do entrevistado. O tempo médio de cada entrevista foi de cerca de 30 minutos.



Figura 1 – Entrada central da PEP



Figura 2 – Kit de roupas e material de higiene para o preso



Figura 3 – Galerias e celas



Figura 4 – Pátio para o banho de sol



Figura 5 – Raio X e Circuito Interno



Figura 6 – Pregadores de roupa, bolas e peças artesanais de sabão produzidos na PEP, estoques e serras recolhidos durante revista



Figura 7 – Aplicação de questionário



Figura 8 – Mobilização da segurança para a pesquisa

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Antes de entrar nos resultados desta pesquisa cabe dizer, de acordo com os dados fornecidos pela Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), que a sua capacidade é para 543 presos, que está sendo utilizada atualmente. Após minucioso estudo dos detentos aí residentes, via prontuários (em que se separou o crime econômico do não econômico), e por meio de uma avaliação da condição penal (ou seja, foram separados, dentre os crimes econômicos, aqueles de penas consideradas elevadas e/ou pela tipicidade de suas ações, procurando caracterizar nesta amostra perfis de "grandes" assaltantes, seqüestradores, traficantes, etc.; como exemplo, se há um "comando" do tráfico, preferiu entrevistar o seu "comandante" ante ao "comandado"). Por questões de segurança e devido o tempo gasto com cada pesquisado (em média 30 minutos), além daqueles respondentes não dispostos a colaborar sob qualquer argumento, o número total de questionários aplicados foi de 65. Isto significa, em termos gerais, aproximadamente 32,5% do universo disponível para a pesquisa (depois de subtraído o crime não econômico, o crime econômico de monta relativamente menor em termos monetários, de pena e caracterização do bandidismo, e aquele que não quis responder), o que é aceitável para este tipo de técnica de pesquisa (GIL, 2000).<sup>3</sup>

Outrossim, um fator importante a ser considerado na tabulação dos resultados é o "dever" de resguardar o anonimato dos entrevistados (seguindo orientação legal – ou seja, quando da permissão da presente pesquisa pelas autoridades, foi "sugerida" a apresentação dos dados por meio de uma estatística descritiva da amostra em estudo), de modo a expô-los de maneira agregada.

A PEP trata-se de um estabelecimento prisional para homens. Em termos gerais, os entrevistados são em sua maioria brancos (78,5%) contra 21,5% de negros, paranaenses (75,4%) contra 24,6% de não paranaenses, e oriundos do meio urbano (72,3%) contra 27,7% de oriundos do meio rural. Quanto à faixa etária dos entrevistados, no período em que foram cometidos os crimes, verificou-se uma acentuada concentração da prática de crimes entre jovens de até 28 anos (77%). Na faixa de 29 a 33 anos apareceram 9 pessoas (13,8%), e após os 34 anos cerca de 6 pessoas (9,2%). Este alto índice de jovens criminosos segue uma tendência nacional e regional. Segundo Grogger (1995), a maior participação de jovens nas atividades criminais deve-se, sobretudo, aos menores índices salariais em que estão sujeitos, o que reduz o custo de oportunidade do indivíduo em migrar para o setor ilícito da economia. Andrade & Lisboa (2000a), por sua vez, destacam o fato dos jovens migrarem mais facilmente para as atividades ilegais vis-à-vis os mais velhos. Durante algumas entrevistas, com presos na faixa etária mais elevada, percebeu-se que a escolha ocupacional entre a atividade legal e ilegal da economia foi feita com mais "ponderação". Ao contrário, percebeu-se nos jovens criminosos a falta de experiência e/ou mais facilidade em receber e seguir "maus conselhos" vis-à-vis o percebido nos criminosos de maior idade. Neste caso, a falta de maturidade/experiência pode ser considerada um atributo adicional para a migração para o crime.

Quanto à questão religiosa, no período em que foram cometidos os crimes, 95% dos pesquisados disseram acreditar em Deus e apenas 5% são agnósticos; desses 95%, a maioria se diz católica (81%), seguidos de 6% de evangélicos, enquanto 13% não possuem credo a nenhuma igreja específica. O curioso, e ao mesmo tempo sensato, é que do total das pessoas que crêem em Deus, 65% eram não praticantes e apenas 35% eram religiosos praticantes. Isto sugere que a religião/crença a Deus, de um modo geral, principalmente quando efetivamente exercida, tem se verificado importante no sentido de possibilitar o tolhimento da prática de crimes econômicos. Contudo, mesmo havendo uma forte inter-relação entre o indivíduo e a prática religiosa, como no caso apresentado para os 35% religiosos praticantes, ainda assim pode haver casos de migração para o setor ilícito.

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Apenas para ilustrar, Engel (2003) conseguiu uma amostra de 26%, Borilli e Shikida (2002 e 2003) conseguiram uma representatividade amostral maior, 70,7% do universo de presos teoricamente aptos à pesquisa. Em ambos os casos não eram unidades de segurança máxima e, segundo consta nos trabalhos citados, não houve restrições por parte dos respondentes em colaborar com as pesquisas.

Quanto ao nível de escolaridade constatou-se apenas 1,5% dos entrevistados como sendo analfabeto, a maioria tem ou estava cursando o ensino fundamental (84,6%), e 13,8% têm ou estavam cursando o 2º grau na época do crime. Sobre este aspecto, esses baixos índices de escolaridade apresentados pelos criminosos entrevistados demonstram como o menor custo de oportunidade a eles associados têm influenciado significativamente a tomada de decisão do indivíduo migrar para o setor ilícito. Isto, de certa forma, confirma a relação direta da baixa escolaridade como elemento facilitador da migração para a atividade ilegal, conforme descrito por Araújo Jr. e Fajnzylber (2000).

Contudo, como ilustrativo de uma ambigüidade, dos 13,8% com maior nível de escolaridade verificada, observaram-se práticas criminosas mais audaciosas e com nível de organização e planejamento mais complexo. Dessa forma, se por um lado o maior nível de escolaridade está associada a maiores níveis salariais, o que aumenta o "custo de oportunidade" do indivíduo migrar para o setor ilícito, por outro, quando ele migra, ele o faz com certa "destreza" e "pensando alto" (amiúde o objeto de sua atividade criminal é uma monta econômica maior, advinda de operações como seqüestro, assaltos a bancos, etc.).

Ainda quanto ao nível de escolaridade, os motivos para a paralisação dos estudos destacados pelos detentos pesquisados foram: necessidade de contribuição à renda familiar, 43%; envolvimento com o crime e drogas desde cedo, 24,6%. Nessa seqüência ainda apareceram os itens: casamento ou concubinato, 9,2%; outros (brigou com os professores, a escola era longe de casa, etc.), 7,7%; desagregação familiar, 6,1%; influência de má companhia, 6,1%; nunca teve acesso ao estudo, 3,1%; e inadaptação escolar/falta de afinidade, 3,1%. O mais destacado dos apontamentos feitos pelos respondentes - necessidade de contribuição à renda familiar como motivo para a paralisação dos estudos - está imbricado com o que Araújo Jr. (2002) citou, isto é, o ambiente econômico nacional, e a conseqüente falta de condições de sobrevivência material, têm 'parcela' de culpa na criminalidade.

Sobre o estado civil dos presos entrevistados, 38,5% eram solteiros no período em que cometeram os delitos, 35,4% amasiados, 20% casados, 6,1% separados. Este elevado percentual de solteiros está relacionado com a faixa etária em que os crimes foram cometidos, na sua maioria até 28 anos. Isto também corrobora a hipótese de que sólidos vínculos interpessoais (um bom casamento, por exemplo) podem contribuir para criar uma barreira à atividade criminal (ARAÚJO JR. e FAJNZYLBER, 2000). Nesse tocante, verificou-se que 24,6% dos entrevistados já tiveram pelo menos uma união desfeita antes do ato criminoso que culminou com a prisão, estando naquele momento ou separado ou amasiado por mais de uma vez.

Um fator adicional que permite maximizar a análise do efeito dos vínculos interpessoais com o crime está relacionado à composição e caracterização da família e dos pais. Neste tocante verificou-se um fato curioso: 87,7% dos entrevistados moravam com seus respectivos familiares (pai, mãe, irmãos, esposa e/ou filhos), e apenas 12,3% dos entrevistados moravam sozinhos. Aqueles que tinham os pais casados à época do crime eram 57%, enquanto 43% possuíam os pais separados; o nível de escolaridade dos pais concentrou-se no ensino fundamental (69,2%), analfabetos (23,1%), ensino médio (6,1%) e superior (1,5%).

A princípio poderia ser questionada a questão da base familiar como obstáculo à migração para a atividade ilícita. Cabe ressaltar, no entanto, que 37% (daqueles 87,7% dos entrevistados que moravam com seus respectivos familiares) afirmaram ter sido influenciados à pratica criminosa por algum parente próximo (irmão, primo, pai e/ou tio). Isto sugere que a família, bem constituída por seus integrantes, tem um certo poder de direcionamento das pessoas para o bem (fato corroborado pelos 12,3% dos entrevistados que moravam sozinhos, e que citaram a ausência da família como um dos fatores que contribuiu para a migração para o crime), mas, se mal constituída, pode ser um fator de correlação positiva com a atividade ilícita. Ademais, os pais carregavam, de modo geral, baixos índices de escolaridade e um percentual expressivo de separações (quase meio a meio). Remonta-se ao citado no modelo comportamental, de Glaeser *et al.* (1996), pois há evidência da existência de interações sociais entre os criminosos, em que os indivíduos cometem crime em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos/pares, que podem ser seus próprios parentes.

Relacionado com a caracterização ora exposta (faixa etária, questão religiosa, nível de escolaridade, estado civil, composição e caracterização da família e dos pais), vale citar que 49,2% dos réus analisados *in loco* faziam uso de bebida alcoólica, 63,1% eram fumantes e 53,8% faziam uso de drogas na época da prática do crime.

Quanto ao tipo de crime cometido, primeiramente é preciso relembrar que os dados expostos estão no formato agregado. Isto posto, houve uma forte concentração na prática do tráfico de drogas, em que 44,2% dos entrevistados foram enquadrados no Art.12. Os crimes de roubo e furto apresentaram índice de 33,8% e 9,1%, respectivamente, e o crime de latrocínio de 10,4%. A extorsão e o estelionato tiveram, ambos, 1,3%. Verificou-se ainda que do total de entrevistados um número expressivo foi reincidente, cerca de 70,8%. Os crimes com maior índice de reincidência foram os acima destacados, nesta mesma següência.

Como aspectos caracterizadores da atividade criminal houve um predomínio do uso de armas de fogo (58,5%) e de crimes cometidos em parceria (60%). No caso do tráfico de drogas, por ser uma atividade mais complexa, o trabalho em equipe foi o mais citado. Em alguns casos foi apontado um alto nível de organização nessas operações e em outros casos um nível de organização intermediário, mas em todos eles havia um planejamento anterior à prática do tráfico. Ou seja, por se tratar de uma operação ilegal e devido a sua alta remuneração, os procedimentos e estratégias operacionais demandavam regras bem definidas, inclusive com pouca assimetria de informações entre os agentes.

Sobre a forte incidência de casos na área do tráfico de drogas, o mesmo pode ser explicado, em parte, pelo significativo retorno econômico proveniente dessa atividade, o que foi corroborado nas entrevistas, em que foram ressaltadas as "elevadas" remunerações nas operações de tráfico de entorpecentes. Como já apontou Fernandez e Maldonado (1999), o tráfico é um dos grandes negócios do ranking mundial, perdendo apenas para o setor de petróleo e para a indústria automobilística.

Os motivos que levaram os entrevistados a migrarem para as atividades ilícitas estão retratados na Tabela 1. Dentre eles destacam-se, por participação percentual: a indução de amigos/parentes (18,7%); manter o sustento do vício (16,5%) – fato este atrelado ao alto índice de casos na área do tráfico de drogas –; cobiça/ambição/ganância (15,4%). Ajudar no orçamento familiar/desempregado, idéia de ganho fácil e inconseqüência/aventura foram citados cada um 11 vezes, significando a monta de 12,1%. Um fato importante a ser destacado é que praticamente todos os detentos que afirmaram ter sido induzido por outros tinham a menor faixa etária considerada no estudo, o que pode ser atribuído ao menor grau de experiência dos mesmos. Segundo LAUB (2002), os adolescentes pensam mais no curto-prazo e são mais impulsivos. Geralmente atuam em grupos, pois segundo o autor, "na frente dos companheiros é mais difícil assumir ter medo".

Tabela 1 - Motivo(s) que levou(levaram) os réus pesquisados a praticar a(s) atividade(s) criminosa(s)

Motivo	Quantidade de citações	%
Indução de amigos/parentes	17	18,7
Manter o sustento do vício	15	16,5
Cobiça/ambição/ganância	14	15,4
Ajudar no orçamento familiar/desempregado	11	12,1
Idéia de ganho fácil	11	12,1
Inconseqüência/aventura	11	12,1
Dificuldade financeira (mas, estava empregado)	4	4,4
Ajudar no orçamento familiar/empregado	3	3,3
Não quiseram responder	2	2,2
Manter o status quo	1	1,1
Apenas inveja	1	1,1
Falta de estrutura e orientação familiares	1	1,1

Fonte: Dados da Pesquisa

Interessante do ponto de vista da teoria econômica do crime é citar que diversos fatores motivacionais apontados como influentes para a atuação no setor ilícito da economia – como por exemplo, o ganho fácil e a cobiça/ambição/ganância – têm uma característica em comum, qual seja, a expectativa de retorno líquido superior ao obtido no segmento formal da economia. Corrobora-se, de certa forma, a pressuposição de que o agente criminoso age de forma racional (que pode ser induzido por amigos/parentes), migrando para a atividade ilícita porque as oportunidades disponíveis no setor legal são menos rentáveis *vis-à-vis* o setor ilegal, desde que os ganhos esperados venham a superar os custos dessa migração. Delinqüir seria, portanto, uma decisão individual tomada racionalmente, em face da percepção de custos e benefícios, assim como os indivíduos fazem em relação a outras decisões de natureza econômica.

Outrossim, o somatório dos itens manter o sustento do vício ou do *status quo*, dificuldade financeira e ajudar no orçamento, que perfaz um total de 34 citações, mostra a forte influência das circunstâncias socioeconômicas a qual estavam inseridos os réus pesquisados à época do crime.

Ainda sobre essas circunstâncias socioeconômicas, cerca de 80% dos entrevistados estava trabalhando, contra apenas 20% que não estava trabalhando, 64,6% tinham carteira assinada, contra 35,4% que trabalhava informalmente. A média salarial foi de 4 salários mínimos (SM), mas com alta amplitude, ou seja, o menor valor percebido foi de 1 SM e o maior de 20 SM. Neste contexto, foram diversas as profissões citadas, bombeiro, representante comercial, motorista, mecânico, vigilante, *office boy*, marceneiro, serviços gerais, empresário, pintor, metalúrgico, vendedor, trabalhador rural, garçom, etc. De certa forma, as atividades profissionais dos entrevistados sugerem baixos níveis salariais, o que está diretamente correlacionado com o nível de escolaridade verificado entre as pessoas da amostra.

As perguntas sobre o risco e o retorno econômico tiveram uma intenção comum, verificar se os benefícios líquidos provenientes da atividade criminosa foram suficientes para cobrir os "custos morais" associados à atividade ilícita, implícito no fator risco. As questões foram as seguintes: de 0 a 9 qual era o risco de sucesso da prática criminosa; e afora a questão da sua condição prisional, de 0 a 9 qual foi o retorno econômico de sua atividade criminosa? As respostas acusaram que para 52,3% o retorno econômico foi maior que o risco, para 24,6% esse retorno foi igual ao risco, e para 23,1% o retorno foi menor que o risco. Ou seja, para a maioria dos pesquisados os retornos econômicos foram maiores ou iguais aos riscos de migração para o crime.

Este ponto apresenta um caráter que sobressalta, posto que a análise econômica do crime baseia-se fortemente na relação delito-punição como determinante da taxa criminal, em que a eficácia policial e judicial, por exemplo, relaciona-se com a possibilidade dos benefícios da atividade criminosa suplantarem seus custos e compensarem o risco estipulado. Destarte, para a maioria dos pesquisados da PEP, o crime compensou!

Dentre os fatores que levaram ao insucesso da atividade criminal, apontado pelos entrevistados, destaca-se a ação dos chamados "dedo-duros" ou "alcagüeta" (como são chamados pelos entrevistados), com ocorrência de 46,5% dos casos. Nesse cenário, estão as denúncias anônimas feitas pela sociedade bem como por parte de alguns rivais, principalmente no tráfico de drogas. A ação da polícia foi apontada por 29,6% dos entrevistados como o segundo grande fator para o insucesso das atividades criminosas, seguido pelo item falha própria ou do parceiro (23,9%). Esta última condição (com o menor índice verificado), que significa o "descuido", demonstra que normalmente os criminosos agem de forma racional no sentido de minimizar os riscos de sua atividade, não conseguindo, no entanto, administrar com eficácia as rivalidades existentes entre as quadrilhas. A resposta reação bem sucedida das vítimas não figurou neste contexto de insucesso do crime; segundo os entrevistados, qualquer reação é imediatamente repelida — *ipso facto*, a vítima que reagiu ou saiu ferida ou morreu!

Quanto ao sistema judiciário como um todo, 72,3% dos entrevistados disseram não acreditar neste sistema, enquanto 27,7 ainda acreditam. Dado este percentual, verifica-se que a justiça brasileira está muito desacreditada. Essa insatisfação também se reflete na condição carcerária dos detentos, principalmente se se considerar que praticamente metade dos entrevistados já tentou fugas, seja na primeira condição prisional ou nas posteriores. Em um dos depoimentos,

com a mesma lógica de vários, foi explicitado: "cadeia, no Brasil, é para 'PPP' (preto, puta e pobre), você ainda me pergunta se no nosso país tem justiça!" (sic)

Quanto ao que poderia ser feito para diminuir os crimes de natureza econômica, foram citados, nesta seqüência: mais condições de educação; mais oportunidade de trabalho/emprego (com remuneração digna); cursos profissionalizantes (o que amplia a chance por melhores empregos e salários). Corrobora-se aqui os estudos de Schaefer (2000), Borilli e Shikida (2002 e 2003) e Engel (2003), em que a importância dos investimentos em educação e nas melhores oportunidades de empregos (devidamente remunerados), foram os mais citados como forma de diminuir os crimes de natureza econômica, segundo os detentos entrevistados.

Para Engel (2003), uma discussão polêmica a respeito da reforma da Legislação Penal diz respeito à pena de morte. Vários estudos realizados, principalmente nos Estados Unidos, procuram demonstrar os possíveis efeitos e conseqüências da adoção de penas mais duras, como é o caso da pena de morte, bem como os custos a ela associados. No Brasil, Lemgruber (2001) conclui que "a pena de morte não diminui a incidência de crimes aos quais se aplica e é extremamente cara...". Neste sentido, o trabalho procurou analisar a opinião dos próprios detentos sobre esta polêmica, sendo que 18,5% dos entrevistados afirmaram ser a favor da pena de morte somente nos casos de crimes "bárbaros" e/ou "cruéis", conforme denominações dos próprios pesquisados (estupro, assassinato de crianças, parentes, etc., são exemplos). Quando foi feita a referência sobre o Estado manter em prisão perpétua estes indivíduos, os próprios entrevistados ressaltaram a necessidade de um direcionamento de recursos públicos para coibir outros tipos de crimes. Vê-se, portanto, que a maioria dos pesquisados é contra a pena de morte.

Estes foram os resultados obtidos através da aplicação de questionários/entrevistas aos réus condenados e julgados por crimes lucrativos na PEP, que visam subsidiar o debate sobre a criminalidade no Estado do Paraná, de modo que se estabeleçam relações coerentes entre os aspectos do crime sob circunstâncias econômicas da prática criminosa e a escolha ocupacional entre o setor lícito e ilícito da economia.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou analisar a criminalidade no Paraná por meio de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus considerados de alta periculosidade, julgados e condenados por crimes econômicos.

Como caracterização dos pesquisados da PEP, a maioria amostral é de jovens, brancos, solteiros, paranaenses e oriundos do meio urbano, faziam uso de bebida alcoólica, cigarro e drogas. Esta amostra costuma não acreditar na justiça e repelir a pena de morte. Quanto à questão religiosa, a maioria se disse católica, entretanto, apenas uma minoria era praticante de fato. O nível de escolaridade constatado concentrou-se no ensino fundamental, e o grande motivo para a paralisação dos estudos foi a necessidade de contribuição à renda familiar. Boa parte dos detentos estudados morava com seus respectivos familiares. Contudo, em fração dessas famílias vinha o péssimo exemplo do crime (de pais, tios, irmãos). Neste caso, pode-se asseverar que os indivíduos também cometem crime em função de seus próprios atributos e mediante influência dos seus pares, amigos ou parentes.

Os crimes mais verificados foram o tráfico de drogas (este, destacadamente o de maior rentabilidade), roubo, furto, latrocínio, extorsão e estelionato. A reincidência, neste contexto, foi expressiva. Na prática criminal foi comum o uso de arma de fogo e da atuação em parceria. Verificou-se ainda que a atividade do tráfico de drogas tem contado com esferas organizativas mais complexas, com procedimentos e estratégias operacionais definidas. Os principais motivos que levaram os entrevistados a migrarem para as atividades ilícitas foram: indução de amigos; manter o sustento do vício; e cobiça/ambição/ganância (reforça este item o fato de que a maioria dos pesquisados estava trabalhando, e com carteira assinada).

A ação dos "dedo-duros" (ou "alcagüeta") e da polícia foram apontadas como os grandes fatores para o insucesso das atividades ilícitas.

Quanto ao que poderia ser feito para diminuir os crimes de natureza econômica, corroborou-se estudos anteriores, que citaram a importância dos investimentos em educação e mais empregos (devidamente remunerados) como forma de diminuir os crimes de natureza econômica.

Destarte, o ponto de vista tanto dos criminosos modais, com perfis de tendência central – salientados por Schaefer (2000), Borilli e Shikida (2002 e 2003), Engel (2003) – como de casos oriundos de unidade de segurança máxima, confirmaram a teoria da escolha racional do agente criminoso, que avalia os custos e benefícios decorrentes de suas atividades, como descrito por Becker (1968). Ou seja, delinqüir seria uma decisão individual tomada racionalmente, em face da percepção de custos e benefícios, assim como os indivíduos fazem em relação a outras decisões de natureza econômica.

Cumpre dizer, como *insight* deste trabalho, que a relação risco e benefício esperado foi bem explícita para os respondentes da PEP, ou seja, para a maioria dos pesquisados os retornos econômicos foram maiores que os riscos de migração para o crime, o que significa dizer que o crime está compensando! Nesse panorama, remonta-se ao que Brenner (2003) referendou: a conclusão de que o crime NÃO deve compensar é a solução ótima a ser perseguida (grifo nosso). Assim, o objetivo da sociedade deve ser o de tornar nulo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso e/ou aumentar o risco desta atividade; para tanto essa sociedade precisa melhorar suas ações coibidoras do crime, como melhorar a formação educacional do povo, expandir a oferta de trabalho – mas, com remuneração digna –, estruturar os aparatos policiais e judiciais, distribuir melhor a renda, etc. Esta é a contribuição maior deste estudo que procurou abordar a teoria econômica do crime a partir de evidências empíricas extraídas de criminosos típicos da Penitenciária Estadual de Piraquara. Não obstante, vale expor que uma das limitações do estudo de caso, mesmo rigorosamente efetivado, é a sua base para generalizações. Assim, sugere-se, como futuras extensões do presente trabalho, que mais pesquisas possam ser implementadas para examinar novas contextualizações em níveis que a amostra utilizada não possibilitou conclusões.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. Crise no sistema de justiça criminal. **Ciência e Cultura**. Ano 54, n. 1. julho/agosto/setembro, 2002. p. 50-51.

ANDRADE, M. V.; LISBOA, M. de B. A violência como causa de mortalidade. **Conjuntura Econômica**. v. 54, n. 5. 2000a. p.61-64.

ANDRADE, M. V.; LISBOA, M. de B. Desesperança de vida: homicídios em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo-1981 a 1997. Rio de Janeiro : FGV, 2000b. (mimeogr).

ARAÚJO JR., A. F. de. Raízes econômicas da criminalidade violenta no Brasil: um estudo usando micro dados e pseudopainel – 1981/1996. **Revista de Economia e Administração**. v. 1, n. 3. jul/set. 2002. p.1-34.

ARAÚJO JR., A. F. de; FAZNZYLBER, P. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. **Revista Econômica do Nordeste**. v. 31, número especial, novembro de 2000. p.630-659.

BALBINOTTO NETO, G. A teoria econômica do crime. **Revista Leader**, Edição n.35. Fev./2003. Disponível em <a href="http://www.iee.com.br/leader/edicao\_35/index.asp">http://www.iee.com.br/leader/edicao\_35/index.asp</a> Acesso em: 16/01/2005.

BECKER, G. S. Crime and punishment : an economic approach. **Journal of political economy**. v. 76, n. 01. 1968. p.169-217.

BECKER, H. S. Estudo de praticantes de crimes de delitos. In: **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4. ed. São Paulo: HUCITEC, 1999. p.153-178.

BENOÎT, J. P.; OSBORNE, M. J. Crime, punishment, and social expenditure. **Journal of Institutional and Theoretical Economics**. v. 151, n. 02. 1995. p.326-347.

- BORILLI, S. P.; SHIKIDA, P. F. A. Economia e crime: um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza (CE), v.34, n.2, p.328-346, abr./jun. 2003.
- BORILLI, S. P.; SHIKIDA, P. F. A. Apontamentos acerca das organizações criminosas a partir de um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (Paraná). In: ENCONTRO PARANAENSE DE ECONOMIA. Maringá, 2002. **Anais**. Maringá: UEM, 2002 (versão na íntegra em CD ROM).
- BRENNER, G. A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos. Porto Alegre, UFRGS-IEPE, 2001. (Tese de Doutorado).
- BRENNER, G. A teoria econômica do crime. **Revista Leader**, Edição n.35. Fev./2003. Disponível em <a href="http://www.iee.com.br/leader/edicao\_35/index.asp">http://www.iee.com.br/leader/edicao\_35/index.asp</a> Acesso em: 06/01/2005.
- CRIME econômico é tema de estudo da PricewaterhouseCoopers. 2004. Disponível em <a href="http://www.revistafale.com.br/daily/daily.php3?cod=270&ano=2004">http://www.revistafale.com.br/daily/daily.php3?cod=270&ano=2004</a>> Acesso em: 11/01/2005.
- DELMANTO, C.; DELMANTO, R.; DELMANTO JÚNIOR, R. **Código Penal comentado**. 4. ed. Rio de Janeiro : Renovar, 1998. 917p.
- EHRLICH, I. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation **Journal of Political Economy**. v. 81. 1973. p.521-565.
- EIDE, E. **Economics of criminal behavior**. 1999. Disponível em <a href="http://encyclo.findlaw.com/8100book.pdf">http://encyclo.findlaw.com/8100book.pdf</a>> Acesso em: 17/01/2005.
- ENGEL, L. E. F. **A economia do crime no Paraná**: um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel. Toledo, 2003. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo.
- FERNANDEZ, J. C. A economia do crime. **Revista Leader**, Edição n.35. Fev./2003. Disponível em <a href="http://www.iee.com.br/leader/edicao\_35/index.asp">http://www.iee.com.br/leader/edicao\_35/index.asp</a> Acesso em: 06/01/2005.
- FERNANDEZ, J. C. A economia do crime revisitada. **Economia & Tecnologia**. Campinas, v. 1, n. 03, Jul.-Set./1998. p.36-44.
- FERNANDEZ, J. C.; MALDONADO, G. E. C. A economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana. **Nova Economia**. Belo Horizonte: v. 9, n. 02, dez. 1999. p.137-173.
- FERNANDEZ, J. C.; PEREIRA, R. A criminalidade na região policial da grande São Paulo sob a ótica da economia do crime. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 31, número especial, novembro de 2000. p.898-918.
- FLEISHER, B. M. The effect of unemployment on juvenile delinquency. **Journal of Political Economy**, v.71, 1963. p.543-555.
- FUKUYAMA, F. A grande ruptura: uma revolução silenciosa que já começou. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 30 de maio de 1999. Caderno 2/Cultura, d-3 a d-7.
- GIANNETTI, E. **Felicidade.** São Paulo: Companhia das letras, 2002. 223p.
- GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias.** São Paulo : Atlas, 2000. 217p.
- GLAESER, E. L. An overview of crime and punishment. Washington, D.C.: World Bank, 1999. (Mimeogr.)

- GLAESER, E. L.; SACERDOTE, J. SCHEINKMAN, J. Crime and social interactions. **The Quarterly Journal of Economics.** v. 61, n. 2. 1996. p. 507- 548.
- GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas. **Revista Administração de Empresas**, v.35, n. 4, p. 65-71, Jul./Ago. 1995.
- GOLDBERG, S. **O** alarmante custo da violência. 2004. Disponível em <a href="http://www.terra.com.br/dinheironaweb/139/entrevista/ent139\_01.htm">http://www.terra.com.br/dinheironaweb/139/entrevista/ent139\_01.htm</a> > Acesso em: 18/01/2005.
- GROGGER, J. The effect of arrests on the employment and earnings of young men. **Quaterly Journal of Economics.** v. CX, n. 01. 1995. p. 51-71.
- JONES, R. A oferta nas economias de mercado. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1977. 191 p.
- LAUB, J. "Tem Solução" **Revista Veja**. Fev./2002. p. 09-11.
- LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre : Artes Médicas Sul Ltda.; Belo Horizonte : Editora UFMG, 1999. 340p.
- LEMGRUBER, J. Controle da criminalidade: mitos e fatos. **Revista Think Tank**, Ano V, n 15, jun./ago. 2001. p.03-20.
- MACEDO, P. B. M; SIMÕES, R. Amenidades urbanas e correlação espacial: uma análise intraurbana para BH (MG). **Revista Brasileira de Economia**, v. 52, n. 4, p. 525-541, 1998.
- NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa, características, usos e possibilidades. **Cadernos de Pesquisa em Administração**. São Paulo, v.1, n.3, 2º semestre de 1996.
- OLIVEIRA, P. H.; VIEIRA, T. R. As causas do crime: fatores inatos, ambientais e psicológicos. In: I ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E I FÓRUM DE PESQUISA. Umuarama, 2002. **Anais**. Umuarama: UNIPAR, 2002. p.74.
- PIERANGELLI, J. H. **Códigos Penais do Brasil :** evolução histórica. Bauru (SP): Jalovi, 1980. 770 p.
- PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. Microeconomia. São Paulo: MakronBooks, 1994. 968 p.
- PINTO, C. de M. (coord.) **Censo criminológico**: uma publicação do Conselho de Criminologia e Política Criminal (Secretaria da Justiça do Estado de Minas Gerais). 2 ed. Belo Horizonte : Del Rey. 2000. 322p.
- SCHAEFER, G. J. **Economia do crime:** elementos teóricos e evidências empíricas. Toledo, 2000. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo.
- SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. **Penitenciária Estadual de Piraquara PEP.** 2005. Disponível em <a href="http://www.pr.gov.br/depen/pen\_pep.html">http://www.pr.gov.br/depen/pen\_pep.html</a>. Acesso em: 18/01/2005.
- VIÉGAS, F. **Violência e crime**. 2004. Disponível em <a href="http://www.analisefinanceira.com.br/artigos/economiadocrime.htm">http://www.analisefinanceira.com.br/artigos/economiadocrime.htm</a> >. Acesso em: 18/01/2005
- YIN, R. K. Estudo de caso. Planejamento e Métodos. Porto Alegre: Bookman. 2001, 205 p.

# ANEXO – MODELO DO QUESTIONÁRIO APLICADO

of Dados gerais.					
1.1 Sexo – masculino ( ) feminino ( )					
1.2 Cor – branco ( ) negro ( ) mestiço ( ) 1.3 Idade (na época da prática do crime):	amarelo ( ) mulato ( )				
1.4 Estado onde nasceu – PR ( ) SC ( ) RG ( ) MTS ( ) Out	iro ( )				
Origem: Meio urbano ( ) Meio rural ( )					
1.4.1 Onde morava na época do crime? Cidade: Estac	lo:				
1.5 Acredita em Deus? ( ) sim ( ) não					
1.5.1 Qual a sua religião (na época da prática do crime)? católica ( ) evangélica ( ) protestante ( ) espíri	ta ( ) afro-brasileira ( ) outra ( )				
1.5.2 Era praticante? () sim () não	ta ( ) ano-orasnena ( ) outra ()				
1.5,3 Mudou de religião pós a reclusão: ( ) sim ( ) não.					
1.6 Nível de escolaridade (na época da prática do crime):					
Sem instrução ( ) Ensino fundamental – 1º grau ( )	Ensino médio – 2º grau ( ) Ensino superior ( )				
1.6.1 Motivos para a paralisação do estudo: nunca teve acesso ( ) necessidade de contribuição à	randa familiar () dasagragação familiar ()				
descaso/falta de apoio ( ) envolvimento com crime/dro	gas/delingijência () casamento/concubinato ()				
falta de estrutura educacional ( ) inadaptação escolar/falta de a					
proibição do companheiro ( ) outro ()					
1.7 Estado civil (na época da prática do crime):					
( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Divorciado ( ) Se	parado ( ) Viúvo ( ) Amasiado/em concubinato				
1.7.1 Teve outras uniões desfeitas? ( ) sim ( ) nã 1.8 Como era composta a sua família (na época da prática do crime)	0				
1.8.1 Ocupação do pai: Ocupação	o da mãe:				
1.8.2 Os pais (um ou os dois) estavam trabalhando na época do cri	me? ( ) sim ( ) não				
1.8.3 Nível de escolaridade dos pais: Sem Instrução ( ) Ens. fund	amental ( ) Ens. médio ( ) Ens. Superior ( )				
1.8.4 Os pais estavam casados até a ocorrência do crime? ( ) sim ( ) não					
1.8.5 Possuía antecedente criminal na família? ( ) não ( ) sim – de quem:					
1.9 Fazia uso de bebida alcoólica? ( ) não ( ) sim 1.10 Era fumante? ( ) não ( ) sim					
1.11 Fazia uso de drogas? ( ) não ( ) sim					
2 Tipologia e aspectos econômicos do crime (somente os lucrativ	vos):				
2.1 Qual tipo de crime cometido?	( ) ( (C ) 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				
( ) roubo-157 ( ) furto-155 ( ) seqüestro-148 ( ) extorsão-158	( ) tráfico de drogas-12 ( ) latrocinio-15/				
( ) receptação-181 ( ) extorsão mediante seqüe	stro-159 ( ) outro (				
2.1.1 Possuía arma de fogo? ( ) não ( ) sim 2.1.3 Crime realizado com parceiro(s)? ( ) sim ( ) não					
2.2 Houve reincidência? ( ) sim ( ) não	1				
2.2.1 No caso de reincidência, quantas vezes e qual(is) o(s) tipo(s) 2.3 Conhecia a vítima? ( ) sim ( ) não De onde:	de crime(s)?				
2.4 Qual(is) o(s) motivo(s) que te levou(levaram) a praticar a(s) ativ	idade(s) criminosa(s)?				
() ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado	( ) ajudar no orçamento familiar, pois o dinheiro não dava para a				
	despesas – neste caso estava empregado				
( ) dificuldade financeira (endividado, por exemplo)	( ) falta de estrutura e orientação familiar – despreparo para a vida				
( ) manter o sustento e vício – qual(is)?	( ) manter o sustento e outra atividade – qual(is)?				
( ) manter o <i>status</i> ( ) cobiça/ambição/ganância	( ) indução de amigos (influência negativa de grupos e/ou terceiros) ( ) idéia de ganho fácil				
( ) inveja	( ) inconseqüência e desejo de aventura				
( ) motivos fúteis(embriaguez, falta de perspectiva,etc.)	( ) outro(s):				
2.5 Qual a sua ocupação profissional na época da prática do crime?					
2.5.1 Tinha carteira assinada (registro na CTPS)? ( ) Sim ( ) N					
2.5.2 Você estava trabalhando na época da prática do crime?	( ) sim				
<ul><li>2.5.3 Sua renda era suficiente para cobrir as despesas básicas?</li><li>2.5.4 Se sua renda era suficiente para cobrir as despesas básicas, q</li></ul>	() sim () não				
2.6 Possuía bens imóveis? () sim () não	uai era o vaioi (aproximado) deia 5/w				
2.7 De 0 a 9 qual era o risco de sucesso da prática criminosa?					
2.7.1 Quais os fatores que levaram ao insucesso de sua atividade o					
( ) traição ( ) dedo-duro ("alc					
( ) falha do parceiro ( ) ação da polícia	( ) sistema de proteção eficiente				
( ) reação bem sucedida da(s) vítima(s) com uso de arma ( ) reação bem sucedida da(s) vítima(s) com uso de arma	edida da(s) vítima(s) sem ( ) outro:				
2.7.2 Já tentou Fuga? ( ) sim ( ) não	<u> </u>				
2.8 Afora a questão da sua condição prisional, de 0 a 9 qual foi o retorno econômico de sua atividade criminosa :					
2.9 Acredita na capacidade do sistema judiciário ? ( ) não ( ) sim					
2.10 O que você acha que poderia ser feito para diminuir os crimes,					
2.12 Afora o motivo que levou você a prática criminosa, que outras causas, na sua opinião, levam as pessoas a migrarem para o crime?					
crime:					